Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
N.º 5623 de 2018
(a)

5623

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
06 / 11 / 2018
PRESIDENTE

Ofício G.P. nº 1022/2018
Processo nº 4102/2006-1

São Caetano do Sul, 29 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.401, DE 1º DE JUNHO DE 2006, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO CAETANO DO SUL – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Com o advento da recente Lei Municipal nº 5.545, de 16 de agosto de 2017, que trouxe a Reorganização Administrativa da Prefeitura de São Caetano do Sul, as atribuições de fomento ao turismo na cidade foram transferidas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação – SEDETI.

Quanto à forma de composição do Conselho Municipal de Turismo, a proposta legislativa visa alterar também a redação do art. 3º da referida lei municipal, tendo em vista a orientação editada pela Confederação Nacional dos Municípios, através da Nota Técnica nº 036/2017, e conforme Orientação Técnica do Ministério do Turismo – MIT, editada em 14 de maio de 2018, onde é recomendado que os Conselhos possuam paridade na composição sendo 1/3 dos membros do setor público, 1/3 da iniciativa privada e 1/3 da sociedade civil organizada.

Diante dessas alterações, a presente proposta visa adequar a legislação à nova situação fática, garantindo a correta aplicabilidade da norma.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03/R

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os nobres Edis saberão reconhecer o grau de prioridade à sua plena aprovação.

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Pio Mielo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
R

Processo Nº: 4102/2006-1

PROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE 2018.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.401, DE 1º DE JUNHO DE 2006, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO CAETANO DO SUL – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI:**

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.401, de 1º de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação – SEDETI." **(NR)**

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.401, de 1º de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O COMTUR será paritário, composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Portaria do Prefeito, observando a seguinte organização:

I – 1/3 (um terço) de membros representantes do Poder Público;

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
R

II – 1/3 (um terço) de membros representantes da iniciativa Privada;

III – 1/3 (um terço) de membros representantes da sociedade civil." **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ..., 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5623/18
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.401 DE 1º DE JUNHO DE 2006, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO CAETANO DO SUL – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 423, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação dos artigos 1º e 3º ambos da lei municipal nº 4.401 de 1º de junho de 2006, que cria o conselho municipal de turismo de São Caetano do Sul – COMTUR e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Com o advento da recente Lei Municipal nº 5.545, de 16 de agosto de 2017, que trouxe a Reorganização Administrativa da Prefeitura de São Caetano do Sul, as atribuições de fomento ao turismo na cidade foram transferidas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, tecnologia e Inovação - SEDETI."*

Prosseguindo: *"Quanto a forma de composição do Conselho Municipal de Turismo, a proposta legislativa visa alterar também a redação do art. 3º da referida lei municipal, tendo em vista a orientação editada pela Confederação Nacional dos Municípios, através da Nota Técnica nº 036/2017, e conforme Orientação Técnica do Ministério do Turismo – MIT, editada em 14 de maio de 2018, onde é recomendado que os Conselhos possuam paridade na composição sendo 1/3 dos membros do setor público, 1/3 da iniciativa privada e 1/3 da sociedade civil organizada."*

09

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5623/18

Finalizando; *"Diante dessas alterações, a presente proposta visa adequar a legislação à nova situação fática, garantindo a correta aplicabilidade da norma."*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2018.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 13.11.18

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5623/18
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.401 DE 1º DE JUNHO DE 2006, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO CAETANO DO SUL – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 303, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação dos artigos 1º e 3º ambos da lei municipal nº 4.401 de 1º de junho de 2006, que cria o conselho municipal de turismo de São Caetano do Sul – COMTUR e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5623/18

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2018.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 13.11.2018